



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Renato Marques Craveiro

Projeto de Lei Complementar

S ∴ F ∴ U ∴

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os irmãos pares

CONSIDERANDO que em diversos artigos o Estatuto Social e o artigo 84, I, Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista determina que o Sereníssimo Grão-Mestre e / ou o seu substituto legal devam “ governar o GOP, exigindo dos Maçons, Lojas da jurisdição e demais Corpos da Obediência, o exato cumprimento deste Regulamento Geral, das leis e decisões dos Poderes da Instituição, bem como a fiel observância dos ‘Landmarks’ e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal”.

CONSIDERANDO que um exemplar dos ‘Landmarks’ faz parte dos documentos que devam compor o acervo de uma Loja da jurisdição, conforme artigo 38, VII do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

CONSIDERANDO que se entende por ‘Landmarks’ comumente, as mais antigas Leis que regem - ou regeram - a Maçonaria Universal, aqui subentendido, a instituição surgida no início do século XVIII, a partir da Assembleia realizada em Londres em 24 de junho de 1717.

CONSIDERANDO que, entretanto, não se tem a clareza necessária sobre quais são esses ‘Landmarks’, no sentido que a legislação em vigor não os relaciona ou prescreve em nenhum dispositivo, apenas sendo os mesmos, uma parte do acervo documental fornecido pelo Grande Oriente Paulista, conforme artigo 38, VII do Regulamento Geral.

CONSIDERANDO que ao longo da história, diversas foram as relações elaboradas por estudiosos, pesquisadores e historiadores maçônicos, tentando atender aos objetivos de identificar as características que seriam admissíveis como Leis Fundamentais da Sublime Instituição Maçônica.

CONSIDERANDO que se tem comumente que tais ‘Landmarks’ “jamais poderão sofrer qualquer modificação ou alteração”, mas que, entretanto, com o advento dos diversos Ritos que hoje integram a universalidade de práticas maçônicas, conforme a relação que se tenha de tais ‘Landmarks’, pode-se observar a incompatibilidade de alguns Ritos, como por exemplo, em relação ao Rito Moderno ou Francês e o ‘Landmark’ 21 da classificação de Albert Mackey; ou ainda o Rito Escocês Antigo e Aceito e o ‘Landmark’ 2 da mesma classificação, que induz a pensar que o Santo Arco Real (como complemento do Grau de Mestre) deve ser parte integrante desse, sendo conferido, recebido e praticado



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

imediatamente após o transcurso do interstício correspondente, não tendo entre eles nenhum outro grau.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO, Venerável Mestre Deputado da Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Acácia de Aparecida 139, Or.: de Aparecida, com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 57, § 3º, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar, conforme segue abaixo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Define e institui os 'Landmarks' reconhecidos e utilizados pelo Grande Oriente Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - O Grande Oriente Paulista, no âmbito de sua jurisdição, reconhece e institui os Landmarks relacionados nessa Lei, para fins de complementação legal, não devendo, porém, sobrepor-se ao determinado pelo Estatuto Social, pelo Regulamento Geral ou demais normas legais vigentes ou a serem aplicadas pelo Grande Oriente Paulista.

§ 1º - Classificação atribuída a Albert Gallantin Mackey:

I - Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os "LANDMARKS". Não admitem mudanças de qualquer espécie, pois, sempre que isso se deu, funestas consequências vieram demonstrar o erro cometido.

II - A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um "LANDMARK" que, mais do que qualquer outro, tem sido preservado de alterações, apesar dos esforços feitos pelo daninho espírito inovador. Certa falta de uniformidade sobre o ensinamento final da Ordem, no Grau de Mestre, foi motivada por não ser o terceiro grau considerado como finalidade; daí o Real Arco e os Altos Graus variarem no modo de conduzir o neófito à grande finalidade da Maçonaria Simbólica. Em 1813, a Grande Loja da Inglaterra reivindicou esse antigo "LANDMARK", decretando que a Antiga Instituição Maçônica consistia nos três primeiros graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, incluindo o Santo Arco Real. Apesar de reconhecido por sua antiguidade, como um verdadeiro "LANDMARK", ele continua sendo violado.

III - A Lenda do terceiro grau é um "LANDMARK" importante, cuja integridade tem sido respeitada. Nenhum Rito existe na Maçonaria, em qualquer país ou em qualquer idioma, em que não sejam expostos os elementos essenciais dessa Lenda. As fórmulas escritas podem variar e, na verdade, variam; a Lenda, porém, do construtor do Templo, constitui a essência e a identidade da Maçonaria. Qualquer Rito que a excluisse ou a alterasse materialmente, deixaria de ser um Rito Maçônico.

IV - O governo da Fraternidade por um Oficial que a preside, denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo maçônico, é o quarto "LANDMARK" da Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição do Grão-Mestre se pratica em virtude de ser estabelecida em lei ou regulamento. Nos anais da Instituição se encontram, porém, Grão-Mestres, muito antes de existirem Grandes Lojas.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

V - A prerrogativa do Grão-Mestre de presidir a todas as reuniões maçônicas, feitas onde e quando se fizerem, é o quinto “LANDMARK”. É em virtude dessa lei, derivada de antiga usança, e não de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o trono em todas as sessões de qualquer Loja subordinada, quando se ache presente.

VI - A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em tempos anormais, é outro e importantíssimo "LANDMARK". Os estatutos maçônicos exigem um mês, ou mais, para o tempo que deve transcorrer entre a proposta e a recepção do candidato. O Grão-Mestre, porém, tem o direito de dispensar essa exigência e permitir a iniciação imediata.

VII - A prerrogativa que tem, o Grão-Mestre, de autorizar a fundação e a manutenção de Lojas, é outro importante “LANDMARK”. Em virtude dele, pode o Grão-Mestre conceder a um número suficiente de Mestres Maçons, o privilégio de se reunirem e conferirem graus. As Lojas assim constituídas chamam-se “Lojas Licenciadas”, criadas pelo Grão-Mestre, só existem enquanto ele não resolva o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem viver um dia, um mês ou seis meses, porém, qualquer, que seja o tempo de sua existência, devem-na, exclusivamente à graça do Grão-Mestre.

VII - A prerrogativa do Grão-Mestre de criar Maçons por sua deliberação, é outro “LANDMARK” importante, que precisa ser explicado, dada sua controvertida existência. O verdadeiro e único modo de exercer essa prerrogativa é o seguinte: o Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis Mestres Maçons, pelo menos: forma Loja e, sem nenhuma prova prévia, confere os graus aos candidatos; findo isso, dissolve a Loja e despede os Irmãos. As Lojas convocadas por esse meio são chamadas “Lojas Ocasionalis” ou “de Emergência.

IX - A necessidade de se congregarem os Maçons em Loja é outro “LANDMARK”. Os “LANDMARKS” da Ordem sempre prescreveram que os Maçons deveriam congregarem-se com a finalidade de se entregarem a tarefas operativas e que a essas reuniões fosse dado o nome de “Loja”. Antigamente, eram essas reuniões convocadas extemporaneamente, para serem tratados assuntos especiais e, logo dissolvidas, separando-se os irmãos para, de novo, se reunirem em outros pontos e em outras épocas, conforme as necessidades e as circunstâncias o exigissem. Cartas Constitutivas, Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais, são inovações puramente modernas de um período relativamente recente.

X - O governo da Fraternidade, quando congregado em Loja, por um Venerável Mestre e dois Vigilantes, é também um “LANDMARK”. Qualquer reunião de Maçons congregados sob qualquer outra direção, como, um presidente e dois vice-presidentes, não seria reconhecida como Loja. A presença de um Venerável Mestre e dois Vigilantes é tão essencial que, no dia da congregação, é considerada como uma Carta Constitutiva.

XI - A necessidade de estar uma Loja a coberto, quando reunida, é importante “LANDMARK”, que não pode ser descurado. Origina-se do caráter esotérico da Instituição. O cargo de Guarda do Templo é importantíssimo, pois este, deve velar para que o lugar das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos, evitando além disso, que se ouça o que se passa lá dentro.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XII - O direito representativo de cada Irmão, nas reuniões gerais da Fraternidade, é outro “LANDMARK”. Nas reuniões gerais, outrora chamadas Assembleias Gerais, todos os irmãos, mesmo os aprendizes, tinham o direito de tomar parte. Antigamente, cada Irmão se representava por si mesmo. Hoje, são representados por seus Oficiais. Nem por motivo dessa concessão, feita em 1717, deixa de existir o direito de representação.

XIII - O direito de recurso de cada Maçom, das decisões dos seus Irmãos, em Loja, é um “LANDMARK” essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.

XIV - O direito de recurso de cada Maçom, das decisões dos seus Irmãos, em Loja, é um “LANDMARK” essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.

XV - Nenhum visitante desconhecido dos Irmãos de uma Loja, pode ser admitido à visita, sem que antes de tudo, seja examinado conforme os antigos costumes. Esse exame só pode ser dispensado se o Maçom for conhecido de algum Irmão do Quadro, que por ele se responsabilize.

XVI - Nenhuma Loja pode intrometer-se em assuntos que digam respeito a outras, nem conferir graus a Irmãos de outros Quadros.

XVII - Todo Maçom está sujeito às Leis Regulamentares da Região Maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A não filiação, já é, em si, uma falta maçônica.

XVIII - Por este “LANDMARK”, os candidatos à Iniciação devem ser isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado ou um escravo, não podem ingressar na Fraternidade.

XIX - A crença no Grande Arquiteto do Universo é um dos mais importantes “LANDMARKS” da Ordem. A negação dessa crença é impedimento absoluto e insuperável para a iniciação.

XX - Subsidiariamente à crença do Grande Arquiteto do Universo, é exigida a crença em vida futura.

XXI - É indispensável a existência, no Altar, de um Livro da Lei, livro que, conforme a crença, se supõe conter a Verdade revelada pelo Grande Arquiteto do Universo. Não cuidando a maçonaria de intervir nas peculiaridades da fé religiosa dos seus membros, esse Livro pode variar de acordo com os credos. Exige, por isso, esse “LANDMARK”, que um “Livro da Lei” seja parte indispensável dos utensílios de uma Loja.

XXII - Todos os Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção, prerrogativas profanas ou privilégios que a sociedade profana confere. A Maçonaria a todos nivela em suas reuniões.

XXIII - Este “LANDMARK” prescreve a conservação secreta dos conhecimentos havidos por iniciação, tanto dos métodos de trabalho, como das suas lendas e tradições, que só podem ser comunicados a outros Irmãos.

XXIV - A fundação de uma ciência especulativa, segundo métodos operativos, ou uso simbólico e a explicação desses métodos e dos termos neles empregados, com propósitos de ensinamento moral constitui outro “LANDMARK”. A preservação da lenda do Templo de Salomão é outro fundamento deste “LANDMARK”.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XXV - O último “LANDMARK” é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada podendo ser-lhes acrescido ou retirado e nenhuma modificação introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos, assim os deveremos transmitir aos nossos sucessores.

§ 2º - Classificação atribuída a Albert Pike:

- I - A necessidade de os Maçons reunirem-se em Lojas.
- II - O governo de cada Loja por um Venerável Mestre e dois Vigilantes.
- III - A crença no Grande Arquiteto do Universo e numa vida futura.
- IV - A cobertura dos trabalhos da Loja.
- V - A proibição de divulgação dos segredos da Maçonaria, ou seja, o sigilo maçônico.

§ 3º - Classificação atribuída a Roscoe Pound:

- I - Crença em um Ser Supremo;
- II - Crença na imortalidade;
- III - Que um ‘livro da lei sagrada’ é uma parte indispensável da ‘móvel’ da Loja;
- IV - A lenda do Terceiro Grau;
- V - Sigilo (sem especificar o que);
- VI - Simbolismo da Maçonaria Operativa;
- VII - Que um Maçom deve ser homem, nascido livre e maior de idade.

§ 4º - Classificação atribuída a Gottfried Joseph Gabriel Findel:

- I - A obrigação de cada Maçom de professar a religião universal em que todos os homens de bem concordam;
- II - Não existem na Ordem diferenças de nascimento, raça, cor, nacionalidade, credo religioso ou político;
- III - Cada iniciado se torna membro da Fraternidade Universal, com pleno direito de visitar outras Lojas;
- IV - Para ser iniciado é necessário ser homem livre e de bons costumes, ter liberdade espiritual, cultura geral e ser maior de idade;
- V - A igualdade dos Maçons em Loja;
- VI - A obrigatoriedade de solucionar todas as divergências entre os Maçons dentro da Fraternidade;
- VII - Os mandamentos da concórdia, amor fraternal e tolerância; proibição de levar para a Ordem discussões sobre assuntos de religião e política;
- VIII - O sigilo sobre os assuntos ritualísticos e os conhecimentos obtidos na iniciação;
- IX - O direito de cada Maçom de colaborar na legislação maçônica, o direito de voto e o de ser representado nos Altos Corpos.

§ 5º - Classificação atribuída a Jean-Pierre Berthelon:

- I - O governo da Ordem por um Grão-Mestre eleito.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - O direito de voto, de apelo e de visita dos membros.

III - A soberania da jurisdição territorial.

IV - O recrutamento masculino.

V - A crença na existência de Deus.

VI - O Livro da Lei Sagrada sobre o Altar.

§ 6º - A relação de oito pontos estabelecidos pela Grande Loja Unida da Inglaterra, para atestar a regularidade de uma Potência a ser reconhecida por aquela Grande Loja:

I - Regularidade de origem, ou seja, cada Grande Loja (ou Grande Oriente) deve ter sido legalmente constituído por uma Grande Loja (ou Grande Oriente) devidamente reconhecido por três ou mais Lojas regularmente constituídas.

II - A crença no Grande Arquiteto do Universo e na Sua Vontade revelada, será uma condição essencial para a admissão de seus membros.

III - Que todos os iniciados prestem seus juramentos, à vista do Livro da Lei Sagrada, simbolizando a revelação do Alto, que atinge a consciência do indivíduo em particular que está sendo iniciado.

IV - Que os membros da Grande Loja (ou Grande Oriente) e das Lojas individuais, sejam exclusivamente homens, e que nenhuma Grande Loja (ou Grande Oriente) deve manter relações maçônicas com lojas mistas ou com obediências que aceitem mulheres como seus membros.

V - Que a Grande Loja (ou Grande Oriente) mantenha jurisdição soberana sobre as Lojas que estão sob o seu controle, ou seja, deve ser uma organização responsável, independente e governada por ela mesma, exercendo sua autoridade única e indiscutível sobre os graus simbólicos de ofício (Aprendiz, Companheiro e Mestre) dentro da sua jurisdição, e que não pode depender nem compartilhar de maneira nenhuma sua autoridade com um Supremo Conselho ou outro Poder que reivindique controle ou supervisão sobre esses graus.

VI - Que as três Grande Luzes da Maçonaria (ou seja, o Livro da Lei Sagrada, o Esquadro e o Compasso) estarão sempre expostos quando a Grande Loja (ou Grande Oriente) ou suas Lojas subordinadas estejam em trabalho, sendo o primeiro entre eles, o Livro da Lei Sagrada.

VII - Que a discussão de assuntos políticos ou religiosos estejam estritamente proibidos dentro de Loja.

VIII - Que os princípios dos Antigos Landmarks e os usos e costumes da Fraternidade sejam rigorosamente observados.

Artigo 2º - O Grande Oriente Paulista, reconhece também, para efeitos dessa Lei, os documentos históricos comumente denominados como Antigas Obrigações ou “Old Charges”, nos termos previstos no artigo 1º.

Artigo 3º - As Lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente Paulista deverão, conforme o Rito praticado, instruir seus membros quanto à relação ou itens que melhor se apliquem à realidade histórica e prática ritualística que seguem.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A questão relativa aos Ladmarques sempre gerou controvérsias no seio da Fraternidade, como resultado seja da falta de entendimento dos membros quanto à sua realidade histórica restrita ao tempo e lugar onde surgiram, seja como resultado de desconhecimento mesmo, dessa história e realidade que tem lugar naquele determinado tempo e espaço.

Historiadores maçônicos entendem que as Leis modernas que regem a Maçonaria, nasceram de alguns preceitos que existiam antes do século XVII e que foram sendo moldados no período de surgimento da chamada Maçonaria Especulativa, ainda em formação para o que passou a vigorar mais objetivamente a partir do século XX.

Importante lembrar que a Grande Loja Unida da Inglaterra só se consolidou na segunda metade do século XIX, tomando sua forma a partir de 1813, porém, pacificando o chamado “sistema inglês” composto também pelas Ordens Colaterais, próximo ao ano de 1900 e com participação ativa e decisiva da realeza britânica.

Também, nos EUA, o antigo sistema ritualístico de trabalho, permaneceu quase sem alterações desde que, levado pelos irmãos que ajudaram a formar aquele país, não sofreu o impacto das decisões tomadas pela Loja de Conciliação inglesa. Isso sem falar no processo de formação do Rito Escocês Antigo e Aceito e das invocações que vem dos praticantes do Rito Escocês Retificado, Rito Francês, dentre outros.

Tais preceitos anteriores a 1717, podem ser relacionados, embora não unânimes:

1. As Ancient Masonic Charges, do manuscrito da Lodge of Antiquity, que se acredita ter sido escrito no reinado de James II, entre 1685 e 1688. (Podem ser consultadas na edição de Preston de Oliver, p-71, nota (U.M.L., vol. III, p.58) ou na edição americana de Richards, apêndice I, nota 5.), assim como as Gothic Constitutions, de 1390.
2. Os regulamentos adotados na Assembleia Geral de 1663, quando o Earl de St. Albans era Grão-Mestre. (Consulta Ol, Preston, nº3 (p.162. U.M.L., vol. III, p.134)
3. Os interrogatórios feitos ao Ven.: Mestre da Loja na altura da sua instalação, e que, pela sua adoção universal e sem alterações, por toda a nossa Fraternidade, são sem sombra de dúvida considerados parte fundamental da Lei Maçônica.
4. As “Charges of a Freemason”, extraídas dos “Antigos Registos das Lojas de além-mar, e das da Inglaterra, Escócia e Irlanda, para uso das Lojas de Londres”, impressos na primeira edição do Livro das Constituições, do pastor James Anderson, em 1723.
5. As trinta e nove “General Regulations”, adoptadas na “assembleia anual e banquete que teve lugar no Stationer’s Hall no dia de São João Batista em 1721” e que estão também publicadas no Livro das Constituições a partir da p. 58.
6. Os subsequentes regulamentos adotados pelas várias comunicações anuais da Grande Loja de Inglaterra, até ao ano de 1769 e que se encontram publicadas nas



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

diferentes edições do Livro das Constituições. Estas, apesar de não terem a importância e aceitação universal das “Old Charges” e das “39 General Regulations”, são, apesar disso, de grande valor como meio para resolver muitas das questões disputadas, por demonstrarem qual era a lei e quais eram os costumes da nossa Fraternidade na altura em que foram adotadas.

Além disso, nota-se que, em geral, as Potências Maçônicas no Brasil, citam abundantemente os chamados “Landmarks”, mas não os relacionam em sua legislação moderna vigente, deixando dúvidas tanto quanto sobre a existência de diversas classificações que não as de Mackey, como ainda, dúvidas quanto à interpretação de tais princípios e sua consideração, apenas, como uma realidade histórica que inspira a legislação moderna da Maçonaria, posto tais definições se configurarem hoje anacrônicas quando comparadas com a realidade de prática maçônica no mundo.

Por isso, a proposta ora apresentada à consideração de todos os VVen.: MM.: DDep.:, visa suprir essa lacuna e colocar a nossa Potência na vanguarda da elaboração de uma legislação maçônica específica, o que entendemos, só engrandecerá o Grande Oriente Paulista e trará mais solidez na representação das Lojas e na instrução dos irmãos que estão formando a nossa jurisdição.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024 da E.:V.:.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139